



ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

CONTRATO Nº ____/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS – PNAB CICLO 02

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG**, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural e Turismo, inscrita no CNPJ sob o nº 19.229.921/0001-59, e o(a) **CONTRATADO(A)** abaixo qualificado(a), cujos dados foram fornecidos no formulário de inscrição (anexo II), resolvem celebrar o presente contrato, que será regido integralmente pela Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), pela Lei Federal nº 14.399/2022 (PNAB) e pelos Decretos Federais nº 11.740/2023 e nº 11.453/2023.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Este contrato fundamenta-se no Art. 9º, § 3º, inciso III da Lei nº 14.903/2024, que autoriza a contratação de especialistas para emitir pareceres técnicos que subsidiem as decisões das comissões de seleção. Conforme o Art. 2º, § 4º da referida lei, é vedada a aplicação da Lei nº 14.133/2021 a este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é o credenciamento e a prestação de serviços técnicos especializados para atuação na avaliação, seleção e emissão de parecer técnico e recursal das propostas culturais submetidas aos editais de fomento da PNAB – Ciclo 02 no município de Capelinha/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O credenciamento terá vigência de **05 (cinco) anos**, condicionada à manutenção dos requisitos de habilitação, enquanto o período de prestação efetiva do serviço de análise de pareceres será definido conforme o cronograma dos editais de fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O valor fixo total a ser pago ao parecerista pelo lote de serviços contratado será de **R\$ 3.857,76**, respeitando estritamente o teto estabelecido na Meta 3.2.1 do Plano de Aplicação de Recursos (PAR Ciclo 2).



3.2. O pagamento será efetuado em parcela única, em até **30 (trinta) dias úteis** após a entrega final de todos os pareceres técnicos e recursais solicitados, mediante ateste da Secretaria.

3.3. Serão efetuadas na fonte as retenções tributárias previstas na legislação vigente aplicável a Pessoas Físicas ou MEIs.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Realizar as avaliações com base nos critérios de originalidade, singularidade e potencial de impacto previstos nos editais de fomento.

4.2. Emitir pareceres de forma impessoal, fundamentada e técnica, observando os prazos estabelecidos pela Secretaria.

4.3. Declarar-se impedido ou suspeito caso identifique propostas de parentes até terceiro grau ou de instituições com as quais possua vínculo.

4.4. Manter sigilo absoluto sobre o conteúdo das propostas avaliadas e o andamento dos processos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Disponibilizar o acesso às propostas culturais através da plataforma **CultEditais**.

5.2. Prestar os esclarecimentos técnicos necessários para a uniformização dos critérios de avaliação.

5.3. Efetuar o pagamento conforme o cumprimento integral do objeto atestado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

6.1. Pelo descumprimento das obrigações pactuadas, aplicam-se exclusivamente as sanções previstas no Art. 21 da Lei nº 14.903/2024:

- I. Advertência;
- II. Multa entre 0,5% e 10% do valor total do contrato;



- III. Suspensão de celebrar novos instrumentos de fomento pelo prazo de 180 a 540 dias;
- IV. Devolução de recursos proporcional à inexecução verificada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO

7.1. A Secretaria poderá realizar o credenciamento por perda das condições de habilitação, descumprimento injustificado do contrato ou sanção de impedimento.

7.2. O credenciamento não desincumbe o parecerista da entrega dos pareceres referentes a projetos que já lhe tenham sido distribuídos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capelinha/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

Local e data:

CONTRATANTE

CONTRATADA